

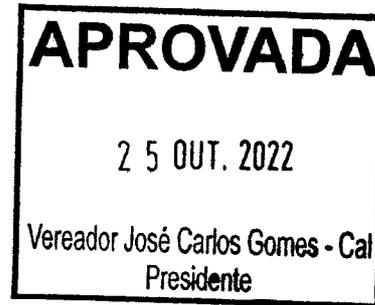


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Institui no Município de Pindamonhangaba o Semáforo sonORIZADO para atendimento aos portadores de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que institui no Município de Pindamonhangaba o Semáforo sonORIZADO para atendimento aos portadores de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de outubro de 2022.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Ementa: Institui no Município de Pindamonhangaba o Semáforo sonorizado para atendimento aos portadores de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Pindamonhangaba, o semáforo sonorizado para atendimento aos portadores de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º. A implantação dos equipamentos de que trata esta Lei será antecedido de estudos técnicos que deliberarão os locais mais adaptados para sua instalação, bem como, o número adequado, sendo em todos os locais onde há intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem.

Paragrafo Único: Os locais onde serão estabelecidos estes equipamentos deverão ser sinalizados com a implantação de piso tátil nas adjacências do semáforo para orientação do local de ativação do mecanismo, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade, operando segundo os critérios definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de outubro de 2022.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei nº.13.146 de 06 de julho de 2015, Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é um conjunto de dispositivos destinados a assegurar e a promover, em igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Assim, conforme a legislação vigente, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Destarte, o Poder Público deve ser proativo em adotar medidas que garantam um trânsito seguro para todos. Ademais, cumpre ao Município regulamentar as legislações federais, a fim de que a Acessibilidade deixe de ser mero trecho normativo e passe a estar materializada no cotidiano da sociedade.

Existem, pelo menos 3 (três) normas federais que exigem a instalação de semáforo sonoro: art. 9º da Lei nº 10.098/2000, parágrafo único, do Art. 9º, e artigo 17 do Decreto nº 5.296/ 2004. Senão vejamos;

Lei Federal nº.10.098/2000:

Art. 9º. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre.

Decreto nº 5.296/ 2004:

Art.17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Logo, esta intervenção legislativa no ordenamento jurídico faz-se necessária e merece aprovação, por isso conto com o apoio dos nobres pares.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de outubro de 2022.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Vereador